



# *Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia*

---

**Resolução nº 01, de 23 de Março de 2020.**

## **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Guzolândia, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** as orientações e diretrizes estabelecidas, em âmbito federal e estadual, visando à contenção da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Conselho Tutelar de Guzolândia realizará seus atendimentos via telefone: (17) 36371143 ou (17) 996277993 e pelo e-mail: [conselhotutelarguz@hotmail.com](mailto:conselhotutelarguz@hotmail.com).



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia*

---

**Artigo 2º** - O atendimento será feito em casos emergenciais de suspeita ou confirmação de abuso sexual, maus tratos em todo seu contexto, abandono de incapaz e toda e qualquer situação que for avaliada como emergencial pelo colegiado de conselheiros tutelares, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

**Artigo 3º** - Devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19) os conselheiros tutelares trabalharão em regime de plantão e os demais estarão de sobreaviso atendendo através do telefone (17) 996277993 e pelo e-mail: conselhotutelarguz@hotmail.com.

**Artigo 4º** - Considerando que a sede do conselho tutelar tem espaço físico limitado, onde todos os conselheiros ficam muito próximos uns dos outros, o Conselho Tutelar funcionará em seu horário normal, sendo das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min (segunda a sexta feira), com uma funcionária/recepcionista para atender ligações em telefone fixo (17) 36371143 e apenas 01 (um) conselheiro tutelar para encaminhar e orientar a população, podendo os demais conselheiros tutelares ser convocados para atender ocorrências, quando necessário.

**Artigo 5º** - Os conselheiros tutelares deverão se dividir em escala de plantão durante este período de pandemia do Coronavírus, devendo atender as ocorrências e denúncias com no mínimo 02 (dois) conselheiros.

**Artigo 6º** - Em casos emergenciais, se necessário, os conselheiros deverão atender e realizar acompanhamento sempre com luvas e máscaras, estabelecendo uma distância mínima de 1,5 metros, uns dos outros.

**Artigo 7º** - Os conselheiros tutelares que estiverem exercendo sua função em regime de plantão e sobreaviso, não terão prejuízo em relação ao benefício de auxílio alimentação – prêmio assiduidade.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia, 23 de março de 2020.

---

Daniele de Souza Costa Moreira  
Presidente do CMDCA